SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N. 048/2012-2014 - CAU/MS, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Estabelece normas para apreciação e julgamento de pedidos de devolução e ressarcimento de taxas e anuidades.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15, 29, inciso III, e art. 86, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 27, de fevereiro de 2014, e ,

Considerando a Resolução nº 31, de 02 de agosto de 2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo, que é cobrado para os arquitetos e urbanistas que não recolheram o RRT das atividades no período legal.

Considerando a Resolução nº 21 de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições dos profissionais Arquitetos e Urbanista;

Considerando os pareceres jurídicos da Assessoria Jurídica do CAU/MS, definindo que o ressarcimento e devolução de taxas de RRT, que embora recolhidas de forma incorreta pelos profissionais, quando do preenchimento no SICCAU, não possue respaldo legal para serem devolvidas;

Considerando que parte das receitas do CAU/MS é repassada para o CAU/BR, conforme art. 30 da Lei 12.378/2010, sendo que a devolução e ressarcimento implicariam em despesas para o CAU/MS, desprovidas de amparo legal;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para julgamento dos pedidos de ressarcimento e devolução de taxas de RRT e pagamentos de anuidades ao CAU/MS,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de ressarcimento e devolução da taxa de expediente para registro de RRT Extemporâneo, prevista no artigo 8° da Resolução nº 31 de 2 de agosto de 2012, serão indeferidos pela Presidência, por falta de previsão legal.

Art. 2º Os pedidos de devolução de taxa de RRT que for cancelada, por solicitação do profissional ou decisão da Comissão de Exercício Profissional, serão indeferidos pela Presidência, por falta de amparo legal.

Art. 3º Os pedidos de devolução de taxa de RRT ou anuidade, recolhidas em duplicidade, deverão ser enviados à Assessoria Jurídica para análise e parecer, quanto à legalidade e procedência do pedido.

Art. 4º Após o parecer da Assessoria Jurídica, a solicitação deverá ser encaminhada à Presidência para proferir despacho deferindo ou indeferindo o pedido.

§ 1º Do indeferimento do pedido caberá recurso ao Plenário do CAU/MS.

§ 2º Após o trânsito em julgado da decisão, o pedido deverá retornar ao Setor que o recepcionou para comunicar a decisão ao requerente.

§ 3º A comunicação sobre a decisão poderá ser efetuado via SICCAU, procedimento eletrônico ou virtual.

Art. 5º A comunicação do indeferimento dos pedidos previstos nos artigos 1º e 2º deverão ser comunicados ao requerente pelo próprio setor que o recepcionou, com base na presente deliberação plenária.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, MS, 27 de fevereiro de 2014.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.